

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0081/2020**

Estabelece normas para o processo de concessão de créditos em línguas estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 611ª Reunião, realizada em 8/10/2020, no uso de suas atribuições, e considerando o contido nos autos do processo SEI n. 23106.144791/2017-52;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Entende-se por concessão de créditos em língua estrangeira o processo de reconhecimento de estudos realizados em cursos de língua estrangeira, por meio do reconhecimento previsto pela Lei nº 9.394/1996, Art.47, §2º, que trata da abreviação da duração de cursos para estudantes que tenham extraordinário aproveitamento escolar.

**Art. 2º** Podem solicitar concessão de créditos em língua estrangeira os estudantes de graduação regularmente registrados e ativos no semestre da solicitação.

**§ 1º** A solicitação é feita ao Instituto de Letras (IL) da Universidade de Brasília.

**§ 2º** É documento obrigatório, a ser anexado ao processo, declaração ou diploma de curso de língua estrangeira ou certificado de proficiência em língua estrangeira, dentro do prazo de validade (quando for o caso).

**§ 3º** Os estudos realizados no Brasil ou no exterior, em que a língua solicitada para concessão de créditos em língua estrangeira tenha sido usada como meio de instrução, darão direito à concessão de créditos, desde que devidamente comprovados.

**Art. 3º** A análise dos processos de concessão de créditos em língua estrangeira é de responsabilidade do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET/IL), conforme quadros de equivalência aprovados pelo colegiado do departamento, os quais devem ser divulgados no portal da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

**Art. 4º** Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET).

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução CEPE nº 031/88.

Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor e Presidente do CEPE



fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5830244** e  
o código CRC **50278AD0**.

---

Referência: Processo nº 23106.144791/2017-52

SEI nº 5830244